



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 090 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-263**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.485/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-263 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

1. Promover em conjunto com outras entidades governamentais e não governamentais programas de preservação e conservação das matas ciliares e de galeria ao longo das principais unidades hidrográficas compreendida no traçado do empreendimento em tela, principalmente o Ribeirão Sobradinho, que será interceptado pela via;
2. Durante a execução das obras, não será permitida a manutenção de máquinas e equipamentos em áreas aleatórias e dispersas, devendo o mesmo ser executado em pátios apropriados;
3. A retirada de material para formação de base e sub-base da via que não proveniente das caixas de empréstimo, deverá ser originada de jazidas devidamente licenciadas;
4. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
5. Apresentar o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo do empreendimento, considerando a existência de bicicleta e pedestres na via;
6. Deverá ser apresentado, num prazo de 30 (trinta) dias, Termo de Compromisso para o plantio de mudas em atendimento ao Decreto nº 14.783/93, devendo as espécies serem eleitas a partir da listagem apresentada anexa ao ofício nº 051/2005 – GEMAM/DER/DF;
7. Destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
8. Prever a implantação de ciclovias no projeto rodoviário, bem como a instalação de placas sinalizando a presença deste veículo na via;
9. Planejar, durante a realização das obras, os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via;
10. Os canteiros e os pátios utilizados para manutenção de máquinas deverão ser recuperados ao término das obras;
11. Todas as exigências contidas na Licença de Instalação nº 083/2004 deverão ser mantidas, para concessão da licença de operação;
12. Todas as áreas, às margens do Ribeirão Sobradinho afetada pelas instalações deverá ser recuperada imediatamente após o término da obra neste trecho;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

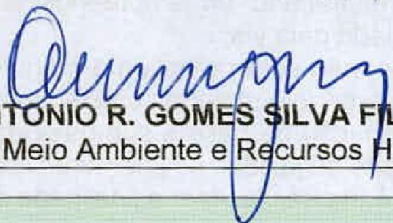
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de outubro de 2005.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)